



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	
PARECER: N° 0090/22-SCI-PMT	PROCESSO: ADM. N° 2022/091201-PMT MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 7/2022-111001-PMT
PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - OFÍCIO N° 086/2022-SEMAD	
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA	

Considerando as normas e procedimentos inerentes as atribuições constitucionais desta Controladoria Interna, conforme disposto nos artigos 30, 70 e 74 da Constituição Federal; artigo n° 76 de Lei n° 4.320/64, Resolução n° 7739/2005/TCM-PA, assim como o disposto na Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos artigos 3° e 5°, Item VI, da Lei n° 173/2005-PMT, nos termos do §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, **O Sr. JHONES BRUNO MELO DE FREITAS RG:6085999, CPF N° 005.802.862-58**, Coordenador Interino do Controle Interno do Município de TRACUATEUA-PA, declara que analisou os atos realizados pela Comissão de Licitação, sobre o processo Licitatório **DISPENSA DE LICITAÇÃO N°7/2022-111001-PMT-PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**.

1. OBJETO:

LOCAÇÃO DO IMÓVEL, situado na Av. Mário Nogueira, n° 319, Centro, CEP: 68.747-000-Tracuateua-Pará, de propriedade do Senhor Adriano Pires Andrade, CPF n° 202.542.158-31, Rg. N° 298707809-SSP-PA, o mesmo é locado PARA FUNCIONAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA E SUAS SECRETARIAS AGREGADAS, com base nas regras insculpidas pela Lei 8.666/93 em seu Art. 24, inciso. X e demais instrumentos legais correlatos.

2. DA ANALISE E FUNDAMENTAÇÃO:

De início, o processo foi enviado ao Controle Interno após a sua conclusão, contendo 01(um) volume e os seguintes documentos:

- Solicitação da despesa com justificativa através de ofício, e, relação dos serviços requisitados;
- Indicação da existência da previsão orçamentaria para fazer face a despesa estimada;
- O ato de nomeação da equipe de CPL;
- Foi verificado o termo de autuação e declaração de adequação orçamentaria e financeira;
- Consta no processo a Fundamentação Legal, Justificativa da Contratação e do Preço;
- Termo de Dispensa de licitação;
- Minuta do Contrato;
- Parecer Jurídico;
- Documentos do proprietário;
- CND Municipal do proprietário;
- Laudo técnico de avaliação do imóvel;
- Parecer Técnico de Engenharia;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ:01.612.999/0001-92
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI



- Relatório fotográfico do imóvel;
- Documentação do imóvel;
- Proposta de preço de locação do imóvel

A dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que a Administração pública pode contratar de forma direta.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação:

X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Em análise aos requisitos legais, observa-se que no presente caso houve o estrito atendimento ao previsto na legislação pátria. Pois conforme documentos carreados aos autos, trata-se de locação de imóvel para o funcionamento da **prefeitura municipal de Tracuateua e suas secretarias agregada**.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24, importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Com relação ao preço acordado, resta comprovado, através de laudo avaliatório, que o preço se encontra compatível com o mercado imobiliário local.

Recomendações:

- ✓ Publicação do contrato em tempo hábil na imprensa oficial e mural dos jurisdicionados do TCM/PA;
- ✓ Designação do fiscal de contrato;
- ✓ No que tange a vigência do contrato que este não ultrapasse o exercício financeiro, pois a duração do contrato está vinculada a vigência dos créditos orçamentários, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93

Na análise do processo licitatório em tela, verificou-se que foi obedecido os tramites legais, não havendo objeção quanto a sua legalidade, em obediência ao artigo 37, XXI da Constituição Federal, em atendimento também, ao que rege a Lei nº 8.666/93.



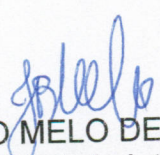
3. CONCLUSÃO:

Mediante a exposição, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tracuateua, após a análise dos fatos com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação, **opina** que o processo **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº7/2022-111001-PMT**, se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, podendo dá continuidade nos atos sequenciais, **sendo que a opinião supra não elimina nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria, nem tão pouco isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.**

Ressalto que o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do **Ordenador (a) de Despesa** como dos **Fiscais dos Contratos** respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado no art. 66 da Lei 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Tracuateua-Pa, 27 de outubro de 2022.


JHONES BRUNO MELO DE FREITAS
Coordenador do Controle Interno Interino -PMT
Decreto nº073-PMT de 29.08.2022